



EMENDA Nº 43 (SUPRESSIVA)

Ao Projeto de Lei nº 777 de 2015, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências"

Suprima-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 777/2015.

JUSTIFICAÇÃO

Necessária a retirada do art. 9º, que estabelece pagamento exclusivamente por meio de cartão na modalidade crédito, uma vez que o procedimento é vedado pelo Código de Defesa do Consumidor. Veja-se:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

.....

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

No mesmo sentido, dispõe o art. 43 do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941 (Lei das Contravenções Penais) e o art. 7º da Lei nº 8.137, de 1990 (Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências):

DAS CONTRAÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA

Art. 43. Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

I - favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;


Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores